

53

daos d'obito certifica que o falecido  
deixou 4, todos de maior idade.  
& sendo assim, e não tendo estes  
fato identico copulado, devem re-  
servar-se na forma da sua  
quintas a fim de serem entre-  
guis a quem legalmente de mos-  
tar habilitação para o seu  
recebimento (as facturas comidas)

1900 N° 989 L 330  
Maio 14

Sobre o requerimento de  
D. Isabef Suredello do Nas-  
cimento.

Procedendo-se a inventário  
no juizo de direito da 6.<sup>a</sup> Vara  
da Comarca de Lisboa, o credi-  
to de que se trata só pode ser  
satisfacto na conformidade da  
sentença, que julgar a partilha;  
ou, de contrario, quando o  
requerente apresentar alvara  
d'arresto e saque do respecti-  
vo juizo para este receberim-  
to. (a) Antônio Cândido

11  
Julho  
23  
O. Pubblici

N° 995 L 330.

Sobre um requerimento  
em que a Comp<sup>a</sup>. do Caminho  
de Ferro de Guinarais pede  
ao Governo lhe sejam applica-  
das as disposições dos n<sup>o</sup>s 2  
a 8 da base 5.<sup>a</sup> alínea a lei de  
14 de Julho de 1899.

Ymologus

A Campanha do

caminho de ferro de Guináraes, concessão  
maria da constituição e exploração  
do caminho de ferro de Guináraes  
a Fafe, pede ao Governo que, usando da  
autorização que lhe facultá a base 5<sup>a</sup>  
anexa à Lei de 14 de julho, de 1899, lhe  
sejam aplicadas as disposições dos  
M<sup>os</sup> 2 a 8<sup>o</sup> da mesma base. — A  
concessão definitiva do prolonga-  
mento do caminho de ferro ate  
Fafe foi-lhe feita pela carta de lei de  
1 de agosto de 1899, e ali se estabeleceram  
condições especiais diferentes das  
que a citada lei de 14 de julho  
prescreve para as empresas con-  
cessionárias das linhas da  
rede complementar, e que constam da  
referida base 5<sup>a</sup> —

Emstando a companyia  
negruente o seu pedido mas se-  
guintes razões: 1<sup>a</sup> - a sua con-  
cessão foi compromissada no  
plano geral das vias ferreas  
ao norte do Mondego pelo de-  
creto de 15 de fevereiro do cor-  
rente anno, e devem, por isso  
ser-lhe aplicáveis as vantou-  
gens da lei de 14 de julho; —

2<sup>a</sup> - Nas actuais circunstâncias do  
paiz todos os caminhos, e garan-  
tias que as lei concediam  
não são díspares, para que as  
empresas nacionais possam  
ter por díspares as obras de  
publica utilidade que se pre-

Simão

para realizar. — A digna  
Díreccão Geral das Obras Públicas  
e Minas diz na sua informa-  
ção: "Tenho sido feita a  
concessão definitiva do pro-  
longamento do caminho de  
ferro ate Tafe pela carta da lei  
de 1 d'agosto de 1899, estabelecen-  
do condições especiais, diferen-  
tes das da lei de 14 de julho  
do mesmo anno, e sendo aquella  
concessão posterior à referida  
lei de julho de 1899, suscitam  
se dúvida das a esta Díreccão  
Geral se aí requerentes podem  
ser applicáveis as vantagens  
d'esta lei, ou se deviam li-  
mitar-se as que lhe foram  
dadas por diploma es-  
pecial."

"Espalha-  
mas sublinhadas do  
término que transcorro ex-  
primindo razão ou fini-  
stamento das dúvida-  
das que a Díreccão Geral das  
Obras Públicas e Minas se  
suscitaram: não se lhe  
suscitaram tais dúvida-  
das se o diploma da con-  
cessão fosse anterior à lei de  
14 de julho.

Não são  
procedentes estas dúvida-  
das segundo o meu parecer.  
As vantagens da base  
5a são applicáveis as

concessões feitas posteriormente  
a data da suspeita lei, isto  
é, a 14 de julho de 1899, é a  
concessão definitiva, a que se  
supe este processo, está n'este  
caso porque foi feita em 1 de  
agosto seguinte. — Vão se

lhe aplicarem então por  
que, a esse tempo, ainda não  
estava publicado o decreto que  
organizou o plano geral das  
ruas foras ao norte do Mon-  
dego. Publicou-se depois, em  
1º de junho do anno corrente,  
e, desde que foi publicado, a  
impresa concessionária da  
linha de Guimarães a Fafe  
tem com direito a pedir  
as vantagens comunes  
as linhas do mesmo pla-  
no qual, o Governo com  
a finalidade de definir  
os seu poderes. Vão reje-  
itarão de dívidos que se  
opõem a esta forma  
de interpretar os citados  
diplomas. — Entre

a dita impresa e o Governo  
ha um contrato, de  
concessão, para que este  
esta autorizado definiti-  
vamente em virtude  
da autorização madeira  
pela lei de 1º de agosto de  
1899; por comum

49

Simp

acordo podem ser modifi-  
cadas as cláusulas  
desse contrato, no seu  
todo em que a empresa  
querer, porque parte tam  
bém está o Governo autoriza-  
sando pelas lei de 14 de  
Julho do mesmo anno.

Para a substi-  
tuição e modificação  
das cláusulas, que constam  
da referida lei de  
1 de agosto, e das condi-  
ções da concessão provi-  
soria, anexas ao de-  
creto de 14 de Julho de  
1899 tem, pois, perfe-  
ta capacidade legal a  
Companhia e o Esta-  
do.

Pode des-  
entir-se de a Compa-  
nhia ter direito a  
exigir do Governo o  
que pede no seu re-  
querimento: não  
é o parecer obtido  
de que ao Governo  
assistiu a facultade  
de deferir a esse reque-  
rimento nos seus pre-  
cisos termos.

É este o meu pare-  
cer com voto unani-  
me da Conferência  
Duz grande a

Yleis. — O Procurador da  
Coroa é Fazendeiro. Caso Ante-  
terior Considerado.

1900 N° 1065 L 33c.

julho  
5

Actas do requerimento em  
que a Companhia das Docas do  
Porto e Caminhos de Ferro Peninsu-  
lulares pede ao Governo para  
emitir 90.465 obrigações de  
P. grau, valor nominal de 90.000  
500 fr., 500 pesetas.

Em cumprimento do des-  
pacho do ilustre antecessor de  
Yleis, de 21 do passado mês de  
julho, tendo o de dar o meu  
parcer acerca do requerimento,  
de 19 do mesmo mês, em que  
a Companhia das Docas do  
Porto e Caminhos de Ferro  
Peninsulares pede ao Governo  
do S. M. a necessária autoriza-  
ção para emitir 90.465 obriga-  
ções de P. grau, do valor no  
nominal de 90.000, 500 fr., 500  
pesetas, consignando ao piso  
e amortização destes títulos  
a quantia de L 270 contos,  
estimada pelo Governo,  
e mais 46.235 obrigações  
de igual tipo mas de 2º  
grafo, do mesmo valor no  
nominal, sem piso fixo, mas  
limitado a 3%, e pagáveis  
assim como a amortização,